

**RESOLUÇÃO CONSEPE 71/2006**

**APROVA O REGULAMENTO DAS  
DISCIPLINAS DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO DO CURSO DE  
ODONTOLOGIA, DO CÂMPUS DE  
BRAGANÇA PAULISTA, DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 35/2006 - Processo 35/2006, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento das disciplinas de Estágio Supervisionado do curso de Odontologia, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2006.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEPE 71/2006

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**  
**CURSO DE ODONTOLOGIA**  
**CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** O presente regulamento tem como finalidade estabelecer um padrão de funcionamento e linhas de ação para docentes, supervisores e alunos durante o cumprimento das disciplinas relativas ao Estágio Supervisionado.

**Artigo 2º** As atividades de estágio supervisionado do curso de Odontologia da USF estão fundamentadas na Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer 329/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e em diretrizes desta instituição de Ensino Superior.

**Artigo 3º** O presente regulamento de estágio supervisionado refere-se à formação do Cirurgião-Dentista.

**Artigo 4º** A coordenação do estágio supervisionado do curso de Odontologia é responsabilidade do coordenador de curso e de professores supervisores responsáveis pelas diferentes áreas da formação profissional.

**Artigo 5º** A realização do estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição estagiada.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades de estágio prático supervisionado:

- a) o atendimento ao paciente;
- b) a elaboração de diagnóstico;
- c) a preparação dos tratamentos;
- d) as reuniões clínicas para discussão de casos e seminários;
- e) a redação e discussão de relatórios de atendimento, desenvolvidas nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 71/2006

## CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Artigo 6º** O Estágio Supervisionado é um componente curricular que deve ser cumprido pelo estudante como parte dos critérios exigidos para a conclusão do curso de Odontologia, de acordo com o perfil profissiográfico definido no Projeto Pedagógico do curso.

**Artigo 7º** As diferentes disciplinas relativas ao Estágio Supervisionado têm como objetivos gerais:

- I. complementar o processo de ensino e aprendizagem, a fim de constituírem instrumento de integração no que se refere a treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano;
- II. possibilitar que o aluno entre em contato com a realidade social e dos serviços de saúde, por meio da observação e do desenvolvimento de atividades que lhe dêem condições para superar a dicotomia entre estudo e trabalho;
- III. promover a interação entre a Universidade e a comunidade, através de serviços de extensão desenvolvidos nas diferentes áreas de estágio supervisionado do curso de Odontologia;
- IV. orientar e estimular o aluno para o desenvolvimento de uma postura ética no exercício da profissão;
- V. possibilitar o exercício profissional sob a orientação e supervisão de docentes do curso de Odontologia da USF.

## CAPÍTULO III DAS ÁREAS E LOCAIS DE ESTÁGIO

**Artigo 8º** O Estágio Supervisionado do curso de Odontologia abrange áreas distintas e obrigatórias, que didaticamente podem ser agrupadas em:

- I. Propedêutica Clínica;
- II. Odontologia Pediátrica;
- III. Clínica Odontológica.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 71/2006**

**Artigo 9º** O Estágio Supervisionado do curso de Odontologia poderá ser realizado em:

- I. Clínica de Odontologia da USF;
- II. Unidades que fazem parte da Casa N. Sra. da Paz – ASF: constituem-se automaticamente campo de estágio ao aluno do curso de Odontologia;
- III. Instituições conveniadas com a Casa N. Sra. da Paz – ASF: constituem-se em potenciais campos de estágio ao aluno do Curso de Odontologia; sua utilização deverá ser viabilizada por intermédio de um acordo de colaboração entre a coordenação do curso de Odontologia e a instituição;
- IV. Unidades Básicas de Saúde, escolas, creches, asilos e casas de repouso, desde que estejam previstas no plano de ensino das disciplinas de estágio.

**CAPÍTULO IV  
DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA**

**Artigo 10.** A obtenção do título de Cirurgião-Dentista está condicionada à aprovação do aluno com média igual ou superior a 6,0 (seis) pontos e o mínimo de 80% de frequência em cada uma das áreas de estágio supervisionado.

**Parágrafo único.** Não é facultada ao aluno matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado a realização da Avaliação Final.

**Artigo 11.** A avaliação deverá constar de:

- I. avaliação de desempenho, mediante Avaliação Longitudinal do Estagiário;
- II. avaliação escrita em cada área de estágio, respeitando-se as especificidades dos programas e locais de estágio definidos em plano de ensino;
- III. participação em reunião clínica em cada área de estágio, respeitando-se as especificidades dos programas e locais de estágio definidos em plano de ensino.

**Parágrafo único.** O professor supervisor deverá utilizar-se de um formulário de avaliação do desempenho do estagiário e também especificar os critérios e formas de avaliação no plano de ensino da disciplina de estágio sob sua responsabilidade.

**Artigo 12.** Em cada disciplina do Estágio será aplicada uma única prova supletiva, referente ao semestre letivo, ao aluno que se ausentar em uma das avaliações parciais referentes ao conteúdo teórico desenvolvido na disciplina.

### **Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 71/2006**

§ 1º O conteúdo da prova supletiva corresponderá a todo o conteúdo programático desenvolvido no semestre.

§ 2º Salvo os casos previstos em lei, será atribuída nota 0 (zero), ou conceito equivalente, a quem se ausentar da prova supletiva.

**Artigo 13.** Cabe ao docente a atribuição de notas ou conceitos às avaliações, e o registro da frequência do aluno.

§ 1º No final de cada período letivo do respectivo semestre, obedecendo ao prazo estabelecido pelo Calendário Escolar e de Atividades, o professor deverá lançar no sistema acadêmico as notas e faltas dos alunos, devendo entregar relatório devidamente assinado à Secretaria de Câmpus.

§ 2º O aluno tem o direito à revisão da avaliação e da frequência, inerentes ao processo avaliativo, que será efetuada dentro do prazo estabelecido em calendário escolar.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Artigo 14.** O aluno do curso de Odontologia poderá se matricular nos estágios supervisionados de forma regular ou equivalente, desde que observadas as condições de pré-requisito constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS/ESTAGIÁRIOS**

**Artigo 15.** São deveres do estagiário:

- I. permanecer no local de estágio enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, ausentando-se somente com autorização do professor;
- II. respeitar o Código de Ética profissional;
- III. apresentar-se adequadamente trajado ao ambiente de trabalho, de acordo com as normas do curso e local de estágio;
- IV. responsabilizar-se pela elaboração de registros de diagnóstico, tratamento e encaminhamento de seus pacientes;
- V. tratar com respeito qualquer pessoa da comunidade acadêmica ou da comunidade em geral;

CÂMPUS DE BRÁGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 71/2006**

- VI. seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino–aprendizagem;
- VII. respeitar as instruções relativas ao estágio do pessoal docente e não-docente;
- VIII. ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das atividades que lhe forem atribuídas;
- IX. zelar pela preservação, conservação e pelo asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- X. respeitar as particularidades e normas de cada local de estágio.

**Artigo 16.** São direitos do estagiário:

- I. receber orientação e supervisão direta durante suas atividades acadêmicas;
- II. receber devolutivas do supervisor sobre o seu desempenho ao longo das práticas de estágio;
- III. em caso de receber sanções ou penalidades, recorrer a instâncias superiores, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da USF;
- IV. receber publicamente as notas de estágio no prazo estabelecido em calendário da instituição.

**CAPÍTULO VII  
DOS DEVERES DO DOCENTE SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

**Artigo 17.** São deveres do docente supervisor de estágio:

- I. divulgar, seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio do curso de Odontologia;
- II. planejar programas das práticas de atendimento supervisionadas sob sua responsabilidade;
- III. supervisionar os alunos, incentivando-os na sua formação profissional, por meio de atividades assistenciais, didáticas e científicas, contribuindo na sua formação integral;
- IV. promover a integração multiprofissional e interdisciplinar;
- V. controlar a frequência dos alunos;
- VI. elaborar os critérios de avaliação de seus alunos conforme normas do Regulamento de Estágio, e avaliá-los;
- VII. exercer ação disciplinar na sua área de competência, sendo autoridade no local;
- VIII. zelar pela preservação, conservação e pelo asseio dos locais de estágio, notadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 71/2006

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18.** Quando da análise curricular, para aproveitamento de estudos, a disciplina de Estágio Supervisionado anteriormente cursada deve:

- I. apresentar carga horária mínima de 80% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;
- II. apresentar conteúdo mínimo relevante comparado com o conteúdo da disciplina em que solicita aproveitamento, considerando a similitude dos planos de ensinos;
- III. ter sido cursada há menos de 10 (dez) anos.

**Artigo 19.** Cabe ao coordenador do curso de Odontologia a resolução dos casos omissos do presente Regulamento.

**Artigo 20.** Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.